



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 5436/2021

Manifestação do Pregoeiro em face das Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº **051/2021** apresentadas pelas empresas **ALGAR TELECOM S/A, FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A e CLARO S.A.**

I - ADMISSIBILIDADE

ALGAR TELECOM S/A, FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A e CLARO S.A, inconformadas com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2021, apresentaram impugnação por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

As impugnações são tempestivas e foram processadas segundo as normas legais e editalícias.

PA Nº 54362021



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

As impugnantes **ALGAR TELECOM S/A e FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A**, alegam a escassez mundial de endereços IP's, informando que os endereços IPV4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet, tanto que os organismos gestores da internet em território nacional estão limitando a comercialização de tais protocolos de internet (IP's). Não se mostrando razoável exigir do contratado o fornecimento de 64 (sessenta e quatro) IP's válidos.

No tocante à empresa **CLARO S.A**, questiona se está correto afirmar que o tráfego de dados está garantido na banda contratada? Alega ser insuficiente o prazo de 40 dias para instalação e ativação dos serviços. Questiona se o valor estimado seria mensal. Questiona se serão aceitos testes de aferição de velocidade do link por equipamentos homologados pela ANATEL Alega que o prazo de três dias úteis para alteração da velocidade é inexecutável. Alega que a multa por dia de atraso deveria ser cobrada por mês de atraso.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Em resposta às impugnações das empresas **ALGAR TELECOM S/A e FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A**, o Núcleo de TIC comunicou que o parque computacional, incluindo os ativos de rede, é configurado para utilizar somente a arquitetura de endereçamento IP roteável em sua versão 4 (IPv4). Com isso, os endereços IP de hosts do Tribunal que provêm serviço na Internet como por exemplo, PJe, portal do TRT18, serviço externo de resolução de nomes (DNS) utilizam exclusivamente essa arquitetura IPv4, incluindo alguns IPs nateados e, portanto, os participantes interessados no certame deverão entregar os 64 IPs válidos somente no protocolo IPv4 para uso exclusivo de hosts do Tribunal para que seja possível manter os serviços ativos.

PA Nº 54362021



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Como o Tribunal está em processo de tornar o Sistema Autônomo (AS), tem conhecimento da escassez e/ou esgotamento de IPv4 roteável para as instituições que recentemente demandar a solicitação de aquisição desses IPs junto ao Registro.br, entidade gerenciadora. Em virtude disso, para essa contratação, foi solicitado a mesma quantidade de IPs (CIDR/26) utilizada no contrato vigente, inclusive fornecidos atualmente por vossa empresa. Assim, caso se consagrem vencedores do certame poderão manter a mesma faixa desse endereçamento IP. Essa quantidade dimensionada (64 endereços IPv4) é necessária para atender aos interesses atuais e futuros do Tribunal.

Dessa forma, esse certame visa obter a contratação de 64 endereços IPv4 roteável na Internet, fundamental para que o Tribunal continue provendo seus serviços através da Rede Mundial de Computadores, após o encerramento do contrato vigente.

Em resposta à impugnação da empresa **CLARO S.A**, conforme manifestação do o Núcleo de TIC, seguem os esclarecimentos em relação aos questionamentos elencados:

a) 1.1 em relação ao objeto do Contrato – pág. 20 do TR: correto o entendimento exposto;

b) 6.4 em relação ao recebimento do serviço – pág. 25 do TR: entendemos que o prazo para a instalação/ativação dos serviços é viável e coerente (40 dias corridos após a assinatura do contrato). Eventual pedido de prorrogação será analisado pelo Tribunal e se devidamente justificado apresentando evidências, poderá ser aceito pelo Órgão;

c) 11.1 em relação à proposta de preços – pág. 33 do TR: análise fora da competência de requisitos técnicos;

d) 1.2.4 em relação ao meio de aferição do link – Anexo B do TR: conforme descrito no respectivo item, “Caso esse recurso não seja disponibilizado, ...”. Assim, entendemos que é condição suficiente e satisfatória a Contratada usar um equipamento homologado pela ANATEL para realizar a respectiva aferição. Paralelamente, também



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

iremos utilizar nossa ferramenta de monitoramento de rede como parte do processo de aferição da largura de banda do link contratado;

e) 2.5.2.1 em relação à alteração de velocidade do link – Anexo B do TR: salientamos que o item trata-se apenas da impossibilidade de cobrança para a implementação da mudança. Contratos administrativos preveem aditivos de acréscimo ou decréscimo de até 25% do valor da contratação, as mudanças de velocidade serão realizadas conforme esse percentual máximo de forma proporcional ou por acordo entre as partes. Nesse caso, em uma eventual alteração de velocidade em até 25% de acréscimo, por exemplo, o meio físico (fibra óptica) e os ativos/passivos de rede da Contratada provavelmente serão os mesmos e suportarão a demanda. Assim, entendemos que três dias úteis sejam suficientes para realizar a configuração desejada.

f) 6.3 do TR em relação à mudança de endereço: salientamos que a Contratada deve-se comprometer à mudança de endereço/ponto dentro de um raio de até 3 km do endereço inicial. Caso a distância ultrapasse essa distância e o novo local mostre-se inviável, tecnicamente e/ou financeiramente, a Contratada não será obrigada a prover o serviço e também não sofrerá nenhum tipo de penalidade e/ou multa;

g) 6.5 do TR: informamos que o Tribunal possui sala técnica climatizada e segura com rack de piso energizado com energia estabilizada para a hospedagem dos ativos e passivos de rede da Contratada. Está disponível também a infraestrutura necessária para acomodar o cabo óptico desde o poste de energia (ambiente externo) até as dependências da sala técnica;

h) em relação às multas: Ocorre que, o prazo para a instalação coincide, por questões de eficiência e economicidade, com o encerramento do contrato vigente (não renovável) do mesmo objeto. Logo, um atraso na instalação possui o risco concreto de acarretar a indisponibilidade através de um link de Internet dedicado, de acesso externo aos serviços prestados pelo Tribunal (ex.: PJe-JT, Emissão de Guias de Depósito Judicial, Gabinete Virtual, Portal de Internet), bem como o acesso de magistrados, servidores e demais colaboradores a partir da rede interna do Tribunal às ferramentas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

corporativas providas pelo GSUITE, ao serviço de videoconferência, a serviços externos prestados por outras organizações (Bacenjud, pesquisa de jurisprudência, etc) e à navegação na Internet de maneira geral.

Como a instalação interfere na prestação do serviço global do contrato é coerente que a multa seja aplicada no valor do contrato e não no valor mensal do mesmo como entende a licitante.

Restando óbvio os prejuízos irreparáveis na atuação das atividades do Tribunal diante da gravidade das consequências elencadas, entendemos que aplicação da sanção em questão preserva a correspondência, a isonomia e a proporcionalidade com a infração aplicada.

Assim, de acordo com o Núcleo Tic considerando tratar se questões técnicas, mantemos as condições do edital.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento das impugnações e, no mérito, **nego provimento.**

Goiânia, 22 de setembro de 2021

Bruno Daher de Miranda
Pregoeiro